

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.128 - DE 1º DE JUNHO DE 1984

EMENTA:- Aprova o Projeto de Pesquisa "Engenharia genética e o privilégio de invenção".

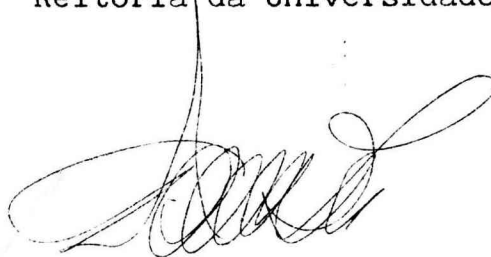
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões dos Egrégios Conselhos Superiores de Ensino e Pesquisa e de Administração, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 1º.06.84 e 08.08.84, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Pesquisa intitulado "Engenharia genética e o privilégio de invenção", de responsabilidade do Departamento de Propedêutica Jurídica e Direito Comercial, do Centro Sócio-Econômico, tendo como objetivo representar a contribuição da Universidade Federal do Pará ao estudo e o debate a respeito da concessão de patentes no campo da engenharia genética e pretende servir de fonte de consulta a magistrados, advogados e professores na área de Direito Industrial, matéria altamente especializada e de escassa literatura nacional; tudo de conformidade com o especificado no Anexo, que constitui parte integrante e inseparável desta Resolução, e nos autos do Processo nº 06.219/84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em  
08 de agosto de 1984.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

01. Título: Engenharia genética e o privilégio de invenção.
02. Centro: Sócio-Econômico.
03. Departamento: Propedêutica Jurídica e Direito Comercial.
04. Período de Realização: A pesquisa está programada para execução dentro de um período de doze (12) meses.
05. Professor Responsável: Douglas Gabriel Domingues.
06. Justificativa: Engenharia genética, a grande revolução dos anos oitenta, gerou o que talvez venha a se constituir a maior polêmica da presente década, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos da América julgou patenteáveis seres vivos criados em laboratórios pela inteligência humana.

Questiona-se tudo. Dos aspectos éticos e morais das pesquisas de engenharia genética, a violação do pacto social que legitima a concessão de privilégios. Dos desvios nos procedimentos convencionais das pesquisas acadêmicas, a legitimidade das universidades em convênio efetuarem pesquisas que podem enriquecer a empresa patrocinadora. Da violação de princípios basilares da doutrina dos privilégios de invenção, a necessidade de reformular os conceitos existentes para adequá-los às patentes da biotecnologia.

A pesquisa abrangerá a parte doutrinária, legislação nacional e estrangeira, principais correntes acadêmicas, a decisão pioneira da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no caso Chakabarty, suas repercussões.

O debate da matéria, que apenas começa no exterior, no Brasil é inexistente, daí a importância da pesquisa.

A matéria a ser pesquisada enquadra-se no campo do Direito Econômico, interessando, portanto, a empresários, universitários de direito, economia e administração.
07. Objetivo: Representar a contribuição da Universidade Federal do Pará ao estudo e o debate a respeito da concessão de patentes no campo da engenharia genética e pretende servir de fonte de consulta a magistrados, advogados e professores na área de Direito Industrial, matéria altamente especializada e de escassa literatura nacional.
08. Metodologia: O projeto será desenvolvido através de consultas à legislação, doutrina e jurisprudência, apresentando conclusões do autor.
09. Financiamento: O projeto será executado sem ônus complementares para a Universidade Federal do Pará.

